



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 102/2022

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: VERA VILELA DE CARVALHO GOUVEIA			CPF/CNPJ: 058.539.176-92	
Endereço: RUA AUSTEM DRUMOND DOS SANTOS, Nº 77.			Bairro: INDEPENDÊNCIA	
Município: ITUIUTABA	UF: MG		CEP: 38.304-222	
Telefone: 34-3269-1340		E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: "Fazenda Pouso Alegre" e "Fazenda Ubá"			Área Total (ha): 162,55 73	
Registro nº 22.052			Município/UF: ITUIUTABA - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-904C.34EA.6E7A.4311.9D07.1FF8.E76F.D016				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	278		UNIDADES	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	278	UNIDADES	662112	7917387
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR			100,40 12
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
CERRADO	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS		100,40 12
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				

Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
LENHA				304,70	M³
MADEIRA	Aroeira	Myracrodurum urundueva	4,0	18	M³
	Baru	Dipteryx alata	12,0		
	Jatobá	Hymenaea courbaril	1,0		
	Sucupira Preta	Bowdichia virgiliodes	1,0		

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2022

Data da vistoria: 05/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:05/10/2022

2.OBJETIVO

ESTA SENDO REQUERIDO O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA DE PASTAGEM. O OBJETIVO É INTRODUIR CULTURA DE CANA DE AÇÚCAR.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”].

3. ANÁLISE TÉCNICA

COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO PROCESSO, É VISTO QUE A REQUISIÇÃO SE ENQUADRA NO CRITÉRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA:

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: 1073,32 REAIS, COM DATA DE PAGAMENTO EM 19/07/2022

Taxa florestal: LENHA 2034,91 REAIS, COM DATA DE PAGAMENTO EM 19/07/2022

MADEIRA802,84 REAIS, COM DATA DE PAGAMENTO EM 19/07/2022

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4.CONCLUSÃO

[Caso todas as opções do Item 3 tenham sido marcadas com "Não", o requerimento deverá ser deferido e emitida a autorização simplificada.

Caso alguma das opções do Item 6.3 tenha sido marcada com "Sim", o requerimento deverá ser indeferido e orientada a formalização de procedimento convencional de corte de árvores isoladas nativas vivas. Se necessário, após a vistoria, deverá ser lavrado auto de infração no código 321 do Decreto 47.383 de 2018 ou outras sanções previstas, conforme o caso específico.]

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 100,40 12 ha, localizada na propriedade "Fazenda Pouso Alegre" e "Fazenda Ubá", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado A COMERCIALIZAÇÃO, USO INTERNO NO IMÓVEL E INCORPORAÇÃO AO SOLO."

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DA TAXA REPOSIÇÃO FLORESTAL É DE 9.236,26 REAIS.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 05/10/2022, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54195310** e o código CRC **5A0E3D96**.